



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

L. E. I Nº 1.713/78

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, pura e simplesmente, ao Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, a área de terreno abaixo descrita, situada na Faixa de Integração (antigo leito da FEPASA), pertencente ao patrimônio Municipal, medindo 4.063,30 m2 para ser utilizada na construção da sede própria do referido Instituto.

DESCRIÇÃO

"Começa na estaca 1, localizado no cruzamento da Av. Dr. Labieno da Costa Machado, com o alinhamento ideal da Rua Santos Dumont; daí segue pelo alinhamento ideal da Rua Santos Dumont, na distância de 29,66m até a estaca 2, localizada no cruzamento do alinhamento ideal da Rua Santos Dumont com a Rua Paulista ; daí segue pelo alinhamento da Rua Paulista na distância de ... 123,76 m. até atingir a estaca 3, localizada no mesmo alinhamento da Rua Paulista; daí deflete à esquerda, em 90 graus e segue até a estaca 4, cruzando a Faixa de Integração, até atingir o alinhamento da Av. Dr. Labieno da Costa Machado, na distância de 36,00 m; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Av. Dr. Labieno da Costa Machado até atingir a estaca 1, onde teve início, perfazendo uma área de 4.063,30 m2."

Artigo 2º - Na escritura de doação, constarão as seguintes cláusulas:

a) - O donatário não poderá dar ao imóvel destinação diferente à estabelecida na presente lei;

b) - Fica a critério do IAPAS, estabelecer o prazo para a construção do referido prédio, que não poderá ser superior a dois (2) anos, a partir da data da assinatura da escritura;

c) - O não cumprimento do prazo estabelecido importará na reversão dessa área ao patrimônio Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

- 02 -

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, de modo especial a lei nº 1 621/76.

Garça, 13 de setembro de 1978

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE
PREFEITO MUNICIPAL

SÉRGIO MORAIS
DIRETOR DO EXPEDIENTE

Registrada e publicada na
Diretoria do Expediente,
na data supra.-

EDC